



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MORADIA RESIDÊNCIA MÉDICA

Casa de Saúde Santa Marcelina, associação civil, de natureza confessional, filantrópica e beneficente, portadora de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), considerando o Decreto Presidencial nº 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1.981, a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021 e o seu Estatuto Social, dispõe sobre a oferta de Moradia, prevista no artigo 4º, § 5º, inciso III da Lei nº 6.932/1981, através do **Programa de Moradia** disciplinado no presente Regulamento.

1 – Disposições Gerais

1.1 O **Programa de Moradia** disciplina a oferta de moradia aos Médicos Residentes, levando em conta que a Residência em Medicina constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **Moradia** é o lugar destinado pela Casa de Saúde Santa Marcelina, para a habitação do Médico Residente admitido no **Programa de Moradia**, nos termos do presente Regulamento.

1.3 A **Moradia** de que trata o presente Regulamento está localizada na sede da Casa de Saúde Santa Marcelina, situada à Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo.

1.4 O **Programa de Moradia** é destinado ao Médico Residente integrante de qualquer um dos Programas de Residência Médica da Casa de Saúde Santa Marcelina, e em todo o seu período de duração, observadas as condições estabelecidas no presente Regulamento.

1.5 **CIFEP** é o Centro Interdisciplinar de Formação, Ensino e Pesquisa e é o Setor da Casa de Saúde Santa Marcelina encarregado de cuidar das questões relacionadas à Residência Médica, inclusive do **Programa de Moradia**.

2 – Da Inscrição

2.1 Poderão inscrever-se no **Programa de Moradia** os médicos matriculados em um dos Programas de Residência Médica da Casa de Saúde Santa Marcelina, no prazo e na forma estabelecidos no presente Regulamento.

2.2 A inscrição no **Programa de Moradia** ocorrerá, anualmente, no período do dia 01 ao dia 31 de março de cada ano.

25



2.3 Antes de realizar sua inscrição, o Médico Residente deverá ler atentamente o disposto no presente Regulamento, e então preencher o **Formulário de Solicitação de Inscrição** constante no Anexo I.

2.4 O interessado deverá enviar o **Formulário de Solicitação de Inscrição** (Anexo I), devidamente preenchido, acompanhado dos documentos que comprovem as informações pertinentes à situação socioeconômica do Médico Residente, para o endereço eletrônico cifep@santamarcelina.org

2.4.1 O **CIFEP** divulgará o rol de documentos que deverá acompanhar o Formulário de Solicitação de Inscrição e poderá solicitar ao Médico Residente a apresentação de informações e documentos complementares.

2.5 O prazo para a inscrição inicia-se à 00:00 hora do dia 01 (um) e finaliza às 23 horas e 59 minutos do dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

2.6 A análise das inscrições e respectivos documentos será realizada pelo **CIFEP** no período do dia 01 (um) ao dia 10 (dez) do mês de abril de cada ano.

2.7 No dia 11 (onze) do mês de abril de cada ano será feita a primeira chamada dos Médicos Residentes admitidos no Programa de Moradia. No dia 13 (treze) do mês de abril de cada ano será feita a segunda e última chamada.

2.7.1 Caso os dias 11 e 13 do mês de abril não sejam dias úteis, as chamadas serão feitas no primeiro dia útil imediatamente subsequente, observando-se um dia de intervalo entre uma chamada e outra. O Médico Residente que não formalizar sua admissão no **Programa de Moradia**, será considerado desistente.

2.7.2 A critério do **CIFEP** as chamadas poderão ser antecipadas.

3 – Da análise socioeconômica

3.1 Para ingressar no Programa de Moradia o médico residente deverá alcançar, no mínimo, 8,0 (oito) pontos, na análise socioeconômica, realizada a partir das respostas aos seguintes quesitos:

3.1.1 Instituição em que completou o curso de graduação:

- a) Instituição pública com acesso por reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012: 5,0 (cinco) pontos;
- b) Instituição privada com bolsa integral do PROUNI: 4,0 (quatro) pontos;
- c) Instituição privada com bolsa parcial do PROUNI: 3,0 (três) pontos;
- d) Instituição privada com financiamento pelo FIES: 2,0 (dois) pontos;
- e) Instituição pública: 1,0 (um) ponto;
- f) Instituição privada: zero ponto.

3.1.2 Renda familiar bruta mensal per capita:



- a) até 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo: 3,0 (três) pontos;
- b) até 3,0 (três) salários mínimos: 2,0 (dois) pontos;
- c) acima de 3,0 (três) salários mínimos: zero ponto.

3.1.3 Médico Residente beneficiário/cadastrado em programas sociais:

- a) Beneficiário de Programas de Transferência de Renda: 3,0 (três) pontos;
- b) Cadastro na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico: 1,0 (um) ponto;
- c) Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto.

3.1.4 Ano em que completou o curso de graduação:

- a) Formado no ano anterior ao início da residência: 3,0 (três) pontos;
- b) Formado há um ano do início da residência: 2,0 (dois) pontos;
- c) Formado há dois anos do início da residência: 1,0 (um) ponto;
- d) Formado há mais de dois anos do início da residência: zero ponto.

3.1.5 Pais falecidos:

- a) Não: zero ponto;
- b) Sim: 1,0 (um) ponto por progenitor.

3.2 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita será observada a regulamentação emitida pelo Ministério da Educação, pertinente à reserva de vagas em instituições federais de ensino, de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas).

3.3 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, não será computado o valor da bolsa de estudo do Médico Residente inscrito no primeiro ano do programa de residência médica (R1).

3.4 Para os médicos inscritos nos anos subsequentes do programa de residência médica (R2 em diante), para apuração da renda familiar bruta mensal per capita será computado o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa de estudo do Médico Residente.

4 – Do ingresso e das condições de permanência no Programa de Moradia

4.1 O Médico Residente admitido no **Programa de Moradia** deverá assinar o **Termo de Admissão** (Anexo II) e observar as condições nele estabelecidas.

4.2 Durante o prazo de permanência no **Programa de Moradia** estabelecido no **Termo de Admissão** (Anexo II), o Médico Residente poderá constituir vínculo de trabalho com estabelecimento de saúde de, no máximo, 12 (doze) horas semanais.

4.3 O prazo de permanência no **Programa de Moradia** será o estabelecido no **Termo de Admissão** (Anexo II). Ao término desse prazo, o Médico Residente poderá inscrever-se novamente no **Programa de Moradia**, nos termos do presente Regulamento.



5 – Da saída espontânea do Programa de Moradia

5.1 O Médico Residente que desejar retirar-se do **Programa de Moradia** deverá comunicar a sua decisão ao CIFEP, por meio de e-mail enviado para o seguinte endereço: cifep@santamarcelina.org. Após a comunicação, deverá desocupar a **Moradia** no prazo de 10 (dez) dias.

5.1.1 Para ser inserido novamente no **Programa de Moradia**, o Médico Residente deverá observar as condições estabelecidas no presente Regulamento.

6 – Da exclusão do Médico Residente do Programa de Moradia

6.1 O Médico Residente que de forma contumaz descumprir as condições estabelecidas no **Termo de Admissão** (Anexo II) será excluído do **Programa de Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar a **Moradia**.

6.2 Em caso de descumprimento grave das regras estabelecidas no **Termo de Admissão** (Anexo II), o Médico Residente será excluído do **Programa de Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar a **Moradia**.

6.3 O Médico Residente que, injustificadamente, não usufruir da **Moradia** por prazo superior a 15 (quinze) dias, será excluído do **Programa de Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para desocupar a **Moradia**.

6.4 O Médico Residente que não observar o limite estabelecido no Item 4.2 do presente Regulamento, será excluído do **Programa de Moradia**.

6.4.1 O controle do que estabelece o Item 4.2, para fins da aplicação do que está previsto no Item 6.4, será efetuado por meio de consulta mensal ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde www.cnes.datasus.gov.br

6.4.2 Verificada a existência de vínculo de trabalho superior a 12 (doze) horas semanais, inclusive por meio de pessoa jurídica, o Médico Residente será excluído do **Programa de Moradia**, mediante comunicação concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para desocupar a **Moradia**.

7 – Das Disposições Transitórias

7.1 A ocupação da **Moradia** levará em conta, dentre outros critérios, as condições sanitárias eventualmente aplicáveis em razão da pandemia de Covid19. Se houver restrição à ocupação de todos os quartos e em razão disso não for possível inserir todos os médicos residentes inscritos, será priorizado o atendimento dos Médicos Residentes que tiverem maior pontuação, nos termos do Item 3.1 do presente Regulamento.

7.2 Ocorrendo empate, o **CIFEP** adotará como critério de desempate, ter o Médico Residente realizado o curso de graduação em instituição pública à qual teve acesso em



razão do que estabelece a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas). Persistindo o empate, terá prioridade o Médico Residente com deficiência. Não sendo tal critério suficiente para o desempate, o **CIFEP** adotará outros critérios, justos e razoáveis, consentâneos com o Estatuto Social da Casa de Saúde Santa Marcelina e as políticas públicas que tratam do acesso ao ensino superior.

7.3 Serão adotados os mesmos critérios previstos nos Itens 7.1 e 7.2 do presente Regulamento, caso a quantidade de Médicos Residentes inscritos seja superior à quantidade de quartos disponíveis na **Moradia**.

8 – Das Disposições Finais

8.1 Todas as comunicações ao Médico Residente serão enviadas ao seu endereço eletrônico informado no **Formulário de Solicitação de Inscrição** constante no Anexo I. Ocorrendo alteração do endereço eletrônico o Médico Residente deve atualizar, imediatamente, seu cadastro. Não havendo comunicação formal pelo Médico Residente de alteração de seu endereço eletrônico, todas as comunicações enviadas ao endereço informado no **Formulário de Solicitação de Inscrição** serão consideradas válidas.

8.2 A inscrição do Médico Residente para ingressar no **Programa de Moradia** implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas no presente Regulamento e seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

8.3 Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a **Moradia** devem ser encaminhadas por escrito, ao e-mail cifep@santamarcelina.org

8.4 O Médico Residente interessado em ingressar no **Programa de Moradia** poderá agendar visita à **Moradia**, enviando e-mail ao endereço eletrônico cifep@santamarcelina.org

8.5 Em qualquer hipótese que leve ao encerramento da participação do Médico Residente no **Programa de Moradia** (término do prazo, saída espontânea, exclusão, e outros), os bens pessoais deixados na Moradia serão recolhidos e guardados pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem que o Médico Residente os retire, os bens serão destinados para doação, independentemente de prévia comunicação ao Médico Residente.

8.6 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria. Para solucioná-los a Diretoria poderá se valer do que estabelece a legislação pertinente à certificação das entidades beneficentes e à imunidade tributária, e, no que couber, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e respectiva regulamentação, inclusive as normativas emitidas pelo Ministério da Educação.

8.7 Os Anexos I e II do presente Regulamento podem ser alterados pela Diretoria, não sendo necessário submeter as alterações à aprovação da Assembleia Geral



8.8 O presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Geral da Casa de Saúde Santa Marcelina, entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, 02 de março de 2022

Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente